



PARECER DO CONTROLE INTERNO

CONTRATO Nº 077/2022-PMC

TOMADA DE PREÇOS Nº 004/2022

ASSUNTO: 8º TERMO ADITIVO CONTRATUAL (PRORROGAÇÃO DE VIGÊNCIA DA EXECUÇÃO DO SERVIÇO)

CONTRATADA: CONSTRUTORA PROJETER EDIFICAÇÃO E PAVIMENTAÇÃO EIRELI, CNPJ Nº 21.506.432/0001-49.

Objeto: Contratação de pessoa jurídica na prestação de serviços de obras de engenharia para reforma da Unidade Mista de Saúde -UMS, do Município de Colares/PA, conforme especificações constantes do projeto básico, plano de trabalho e Termo de Convênio nº 015/2022, celebrado com a Secretaria do Estado de Saúde Pública-SESPA e a Prefeitura de Colares

A Sra. Wilza Mendes da Silva, inscrita no CPF/MF sob o nº 395.871.932- 53, portadora da OAB nº 17.492/PA, residente e domiciliada à Rua Dr. Justo Chermont, nº 595, Bairro Centro, Município de Colares/PA, responsável pelo Controle Interno da Prefeitura Municipal de Colares/PA, residente e domiciliado neste município, Assessor de Controle Interno da Prefeitura Municipal de Colares/PA, declara para os devidos fins, junto ao Tribunal de Conta dos Municípios do Estado do Pará, nos termos da Resolução nº 11.410/TCM de 25 de fevereiro de 2014 c/c Instrução Normativa nº 22/2021/TCM/PA, que analisou integralmente o Processo Administrativo nº 2025/4011, referente 6º termo aditivo contratual, que trata da possibilidade de prorrogação da vigência do prazo de execução do serviços do instrumento nº 002/2022-PMC, oriundo do Tomada de Preços nº 004/2022, tendo o objeto supramencionado, fundamentado pela Lei Federal nº 8.666/93.

Buscando através do presente parecer a análise acerca do Procedimento adotado, e se há possibilidade legal para realização do pretendido aditivo.

É o relatório.

I-DO CONTROLE INTERNO

A Constituição Federal de 1988, em seu art. 74, estabelece as finalidades do Controle Interno, dentre outras competências, realizar acompanhamento, levantamento, inspeção e auditoria nos sistemas administrativo, contábil, financeiro, patrimonial e operacional relativo às atividades administrativas, com vistas a verificar a legalidade e a legitimidade de atos de gestão pela execução orçamentária, financeira e patrimonial e avaliar seus resultados quanto a economicidade, eficiência e eficácia. O controle interno é fundamental para se atingir resultados favoráveis em qualquer organização. Na gestão pública os mecanismos de controle existentes previnem o erro, a fraude e o desperdício, trazendo benefícios à população, como meio de verificar a legalidade e a legitimidade dos atos da gestão, nos termos da Resolução 11.410–TCM-PA de 225/02/2014 e Instrução Normativa nº 22/2021/TCM/PA.



Assim, tendo em vista que o processo de contratação em exame, implica em realização de despesa, demonstra-se a competência do Controle Interno para análise e manifestação.

II-DA ANÁLISE

No presente caso, busca-se a realização de aditivo contratual, considerando que o prazo de execução contratual se encontra próximo de seu encerramento, e pela instrução processual, observa-se e há existência interesse na continuidade do instrumento contratual pactuado.

Ressaltado a relevância desta contratação para o Município de Colares, mais precisamente para SMS/PMC, em se tratando de objeto importante para a administração municipal, demonstra-se viável a possibilidade da prorrogação do prazo do contrato.

Rememora-se que o contrato em apreço já foi objeto de um termo aditivo, que prorrogou o prazo contratual, o qual se encerrará em 30/06/2026, tem-se como necessário a realização da prorrogação do instrumento.

Para a prorrogação do prazo desses contratos, faz-se necessária, antes de tudo, a presença dos requisitos legais previstos no art. 57, II, § 2, da Lei Federal 8.666/93, in verbis:

Art. 57. A duração dos contratos regidos por esta Lei ficará adstrita à vigência dos respectivos créditos orçamentários, exceto quanto aos relativos: (...)
II - à prestação de serviços a serem executados de forma contínua, que poderão ter a sua duração prorrogada por iguais e sucessivos períodos com vistas à obtenção de preços e condições mais vantajosas para a administração, limitada a sessenta meses;
§ 2º Toda prorrogação de prazo deverá ser justificada por escrito e previamente autorizada pela autoridade competente para celebrar o contrato.

Motivo pelo qual o critério temporal para realização dos atos em preservação do contrato se torna prescindível, considerando o foco do interesse público na continuidade do serviço prestado, sendo ainda possíveis novas prorrogações dentro dos limites legais.

A Lei Federal nº 8.666/93 admite a prorrogação do prazo dos contratos administrativos, excepcionalmente, nas hipóteses elencadas no art. 57, e considerando o caráter de essencialidade da contratação, em vista da especialidade da contratada na área objeto do contrato, tem-se como justificado a prorrogação da contratação, em vista da continuidade dos serviços públicos.

Segundo consta nos autos do processo há interesse da contratante e da contratada na prorrogação do prazo, ante a relevância dos serviços prestados, assim como justificativa legal para preservação do contrato e delimitação de novo lapso temporal para a avença, ressaltando que não haverá maior oneração para administração pública, observando assim a manutenção do caráter vantajoso.

Assim, com a prorrogação do prazo contratual por igual período, de 12 (doze) meses para o instrumento contratual e de 180 (cento e oitenta) dias consecutivos para execução da obra, além de se revelar como medida mais vantajosa economicamente à Administração é medida



necessária e legalmente cabível, passando novo marco temporal da vigência do contrato passara a contar de 30/06/2026 a 29/06/2027 e prazo para execução de 180 (cento e oitenta) dias que contará de 30/06/2026 a 29/12/2026., conforme cláusula segunda termo aditivo.

Desta feita, observando que a documentação apresentada pela contratada demonstra que a mesma se encontra com todas suas certidões e documentações pertinentes regulares, não se vislumbra impedimentos para sua formalização.

III -CONCLUSÃO:

Isto posto, com fulcro na documentação remetida ao Controle Interno, opina-se favoravelmente para realização do aditivo contratual com a empresa, **CONSTRUTORA PROJETAR EDIFICAÇÃO E PAVIMENTAÇÃO EIRELI, CNPJ Nº 21.506.432/0001-49**. Conforme preconizado pela Lei Federal nº 8.666/93, nos termos expostos acima.

É o parecer, SMJ.

Colares/PA, 22 de junho de 2026i.

WILZA MENDE DA SILVA
COORDENADORA GERAL DO CONTROLE INTERNO
DEC. 001/2021